



LEI Nº 051/89

O Prefeito Municipal de Anchieta,  
Estado do Espírito Santo, faço  
saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sancione a seguinte Lei

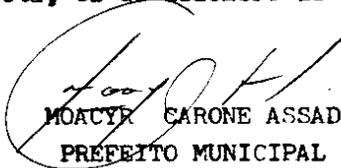
Art. 1º - Fica a COLÔNIA DE PESCA MARCÍLIO DIAS, com sede  
nesta cidade, à rua Jacinto Matos, s/nº, isento de pagamen-  
to de qualquer taxa, impostos sobre seus bens imóveis sedia-  
dos neste Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, pela  
presente Lei a cancelar todo e qualquer débito inscrito em  
nome da COLÔNIA DE PESCA MARCÍLIO DIAS, sob qualquer títu-  
lo, dando a referida entidade, uma certidão de quitação de  
débitos junto à Prefeitura Municipal de Anchieta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 01 de dezembro de 1989.



  
MOACYR CARONE ASSAD  
PREFEITO MUNICIPAL